Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
264
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0332779-73.2013.8.19.0001.

Embargantes: ATELIER A QUATRO MÃOS DESENVOLVIMENTO DE CONFECÇÕES ARTESANAIS LTDA ME / MARCIA XAVIER DE PAIVA.

Embargado: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 118, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

TJRJ CAP CV10 201910522695 27/12/19 16:14:54139070 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
265
Carimbado Eletronicamente

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 10ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 18/01/2013, os Embargantes, **ATELIER A QUATRO MÃOS DESENVOLVIMENTO DE CONFECÇÕES ARTESANAIS LTDA ME / MARCIA XAVIER DE PAIVA**, requereu uma ação de embargos à execução.
2. Em r. despacho saneador à fl. 139, em 16/11/2016, a MM. Dra. Ricardo Cyfer nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – **METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	***Assuntos***
1	Apuração Taxa de Juros Praticada – Tabela Price.
2	Apuração Taxas Praticadas- Conta Corrente.
3	Apuração Saldo Devedor.

III **– Quesitos da Parte Autora *(index.: 141/142).***

1. Queira o Sr. Perito informar quais os índices aplicados, até a presente data, ao contrato celebrado pelas partes;

R: Em relação ao contrato de refinanciamento de folhas nº: 165/171, a taxa de juros praticada foi de 3,82% a.m.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
266
Carimbado Eletronicamente

Em relação a operação de cheque especial, as taxas de juros praticadas estão listadas no anexo 02.

2. Queira o Sr. Perito informar se há cumulação de juros aplicados ao contrato supra mencionado, e se são devidos;

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, consequentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

PMT= $PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n – 1]$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
267
Carimbado Eletronicamente

prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista cientifico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

3. Queira o Sr. Perito informar se a capitalização do saldo devedor ocorre antes ou depois do seu abatimento;

R: Não há capitalização composta do saldo devedor. A capitalização composta ocorre no cálculo da prestação mensal.

4. Queira o Sr. Perito informar se, caso haja capitalização antes do abatimento do saldo devedor, esta prática é legal e se majora em demasia o contratado;

R: A prática de anatocismo não fica caraterizada, vide a resposta do quesito nº: 02.

5. Queira o Sr. Perito informar se os juros aplicados ao presente contrato caracterizam prática de anatocismo;

R: A resposta é pelo negativo, vide a a resposta do quesito nº: 02.

6. Queira o Sr. Perito informar a legalidade dos juros aplicados ao contrato sub juclice;

R: Vide a resposta do quesito nº: 02.

7. Queira o Sr. Perito informar se a amortização do saldo devedor após a capitalização é prática legal;

R: Vide a resposta do quesito nº: 02.

8. Queira o Sr. Perito informar se, dos extrato, apresentados pelo Banco Réu, se pode depreender possível movimentação da conta-corrente em questão;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 02.

9. Queira o Sr. Perito informar, caso tenha havido movimentação da conta-corrente, se os pagamentos efetuados pela Autora foram suficientes para cobrir possível saldo devedor;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 02, pois houve saldo devedor em conta corrente.

10. Por fim, queira o Sr. Perito informar se ocorreu cobrança muito acima do efetivamente devido e em que monte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
268
Carimbado Eletronicamente

R: Não foram observadas cobranças acima das condições pactuadas.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada estava de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato.

Da cobrança de encargos:

Não foi observada a prática de anatocismo nos contratos estudados.

Do Saldo Devedor:

O saldo devedor atualizado é de R$ 95.536,18, conforme demonstra o anexo 03.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou as taxas praticadas em conta corrente.

O anexo 03 apurou o saldo devedor de acordo com

VI – **ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

_____

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES